

LEI N.º 7.622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, para execução de procedimentos para diagnósticos por radiologia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

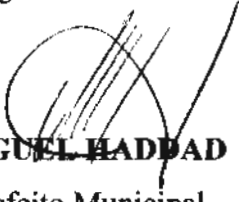
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA**, com o objetivo de execução de procedimentos com finalidade diagnóstica por Radiologia.

Parágrafo único - O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.5001.

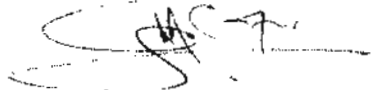
Art. 3º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 47
proc. 60991
6

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **Associação Fundo de Incentivo a Psicofarmacologia**, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0001-73, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementina, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. SÉRGIO TUFIK**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem em **procedimentos com finalidade diagnóstica por Radiologia** distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, a pacientes encaminhados pela Rede Básica e Ambulatorial do Município de Jundiaí e Região, observado o limite estimado de 8.575 exames mês, ou o valor de R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único – Os procedimentos de que trata esta cláusula, são os constantes do Anexo I e integram a Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

II - Os serviços a serem executados estão restritos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

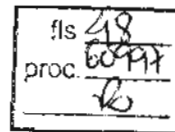
I - Os serviços objeto deste Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**, no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 201, Centro, Jundiaí, SP, a partir de 1º de março de 2011.

Parágrafo único – Os exames de mamografia e ultrassonografia serão realizados na Rua Marselhesa, 500, 10º andar – Vila Clementino – São Paulo/SP, até o dia 28 de fevereiro de 2011, cujo transporte dos pacientes ficará a cargo da Prefeitura do Município de Jundiaí.

II - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado;
- d) o profissional que, não estando incluído nas hipóteses referidas nos itens a, b e c, é admitido pela **CONVENIADA** nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo único - Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade nas dependências da **CONVENIADA**, sob sua responsabilidade.

III - Os serviços objeto deste Convênio deverão contemplar todas as faixas etárias que dele necessitem e deverão ser executados no seguinte horário:

- a) Horário Comercial, podendo ser estendido em comum acordo com a SMS, desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada procedimento.

IV - Com relação à execução do objeto:

- a) Qualquer material ou insumo necessário para a execução dos exames será por conta da **CONVENIADA**.

b) Os laudos deverão respeitar as normas técnicas vigentes, segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia com análise interpretativa quando pertinente. Em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, a **CONVENIADA** se compromete informar à Unidade solicitante para providências.

c) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar os resultados dos exames de rotina em até 07 (sete) dias úteis, e em 01 (um) dia útil para exames prioritários.

d) A **CONVENIADA** deverá manter atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo eletrônico dos exames pelo prazo de 05 anos, observando-se as exceções previstas em lei.

e) A **CONVENIADA** deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela PMJ para controle do agendamento, realização e faturamento dos procedimentos de acordo com definição da SMS.

f) A **CONVENIADA** disponibilizará local apropriado e de fácil acesso aos usuários (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais) para a realização dos exames, com sala de espera dimensionada de forma adequada e dentro do Município de Jundiaí, garantindo a acessibilidade do paciente.

g) A **CONVENIADA** participará de reuniões técnicas com a SMS/DACA a cada 02 (dois) meses ou quando se fizer necessário.





h) A **CONVENIADA** deverá informar por escrito a SMS/DACA todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame.

i) A **CONVENIADA** deverá manter cópia do laudo dos exames realizados para eventual conferência/auditoria da SMS, sendo que os mesmos configuram documentos comprobatórios da realização dos exames.

j) Em caso de intercorrência, cabe a **CONVENIADA** realizar o primeiro atendimento e garantir atenção até a melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

k) A **CONVENIADA** deverá ter médico responsável com presença freqüente na Unidade de Jundiaí, onde serão realizados os procedimentos, e disponibilizar contato eletrônico e telefone celular para acesso da equipe médica da rede.

l) A **CONVENIADA** deverá manter gerente administrativo com presença na Unidade de Jundiaí durante todo o período de funcionamento.

m) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar serviço de confirmação do agendamento do exame, por meio de ligação aos pacientes SUS agendados.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

II - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

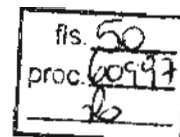
III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela **PREFEITURA** sobre a execução dos serviços, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**.

V- A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devido pela **PREFEITURA**, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VI - Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com informações atualizadas de acordo com as normas do CNES, da ANVISA e CVS, e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA Municipal.
- d) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso) e o compromisso de informação junto a VISA para execução de procedimentos SUS, como pré-requisito para iniciar a atividade.
- e) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, assim como fornecer todas as orientações para a realização adequada dos exames.
- f) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- g) notificar a **PREFEITURA** quanto à eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou estatuto, enviando à **PREFEITURA**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- h) afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i) responsabilizar-se pela indicação de outro serviço sem ônus à **PREFEITURA**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 dias úteis;
- j) seguir todos os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PMJ / SMS.

CLÁUSULA IV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

I - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a **CONVENIADA** o direito de regresso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls	51
proc	60997
	Ro

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

III - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A **CONVENIADA** é responsável pelos custos totais dos procedimentos.

CLÁUSULA V – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - dá-se ao presente ajuste o valor estimativo mensal de R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 2.706.077,28 (dois milhões setecentos e seis mil setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

II - a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados.

III - pela prestação dos serviços, a **PREFEITURA** pagará à **CONVENIADA**, os valores unitários conforme constante no Anexo a este ajuste.

IV - a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

V - a **CONVENIADA** se responsabilizará em enviar as fichas comprobatórias do atendimento, a fim de que a Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria (DACA) possa realizar auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa.

VI - a **PREFEITURA**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas da própria **PREFEITURA**. Os pagamentos ocorrerão até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e/ou documento pela Secretaria Municipal de Finanças.

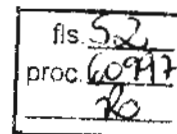
VII - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONVENIADA**, recibo assinado ou rubricado por servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

VIII - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

IX - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento pelos valores do mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **PREFEITURA** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

X - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

XI - na hipótese de Contrato independente com profissionais autônomos, a **CONVENIADA** pagará diretamente aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

XII - Os valores SUS dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.010, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3390, e nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou ainda a revisão das condições ora estipuladas.

V - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre serviços a serem executados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante a **PREFEITURA**, ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

VI - A **CONVENIADA** facilitará a **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Prefeitura designados para tal fim.

VII - Em qualquer hipótese é assegurada a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.



VIII - A CONVENIADA deverá disponibilizar a **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e seu espaço físico para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula X.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

I - Todas e quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento, ou diminuição ou ainda da capacidade operativa da Conveniada, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos partícipes.

II - O acréscimo de serviços e/ou a inclusão de novos serviços da mesma natureza, ao objeto deste convênio estão condicionados à previsão das ações correspondentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e deverão observar os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA X – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

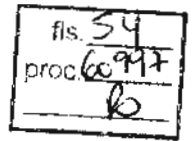
III - Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão, a critério da Administração.

IV - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o convênio no caso de descumprimento, pela **PREFEITURA**, ou pelo Ministério da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, apresentando o(s) motivo(s) da rescisão. A contar da data do recebimento da notificação, a **CONVENIADA** deverá manter a execução dos serviços por até 90 (noventa) dias, a critério da Administração.

V - Em caso de rescisão do convênio por parte da **PREFEITURA** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente convênio, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores SUS referentes a esta prestação de serviços não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagá-los, os quais são de responsabilidade daquele para todos os efeitos legais.

II - A **CONVENIADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a **PREFEITURA**, desobrigada do pagamento de eventual excesso.

III - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

ANEXO I

fls. 55
proc 60917
Ro

MAMOGRAFIAS	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	2020	R\$ 45,00	R\$ 90.900,00
MAMOGRAFIA UNILATERAL	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
TOTAL ITEM 01	2120		R\$ 93.150,00

ULTRASSONS	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	5	R\$ 44,90	R\$ 224,50
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS URINÁRIAS)	11	R\$ 26,20	R\$ 288,20
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	334	R\$ 39,95	R\$ 13.343,30
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	175	R\$ 26,20	R\$ 4.585,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	127	R\$ 26,20	R\$ 3.327,40
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	10	R\$ 26,20	R\$ 262,00
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	240	R\$ 26,20	R\$ 6.288,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	19	R\$ 26,20	R\$ 497,80
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	13	R\$ 26,20	R\$ 340,60
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	85	R\$ 26,20	R\$ 2.227,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	2	R\$ 26,20	R\$ 52,40
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	340	R\$ 26,20	R\$ 8.908,00
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	5	R\$ 41,60	R\$ 208,00
ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	65	R\$ 26,20	R\$ 1.703,00
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	2	R\$ 26,20	R\$ 52,40
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	767	R\$ 26,20	R\$ 20.095,40
TOTAL ITEM 02	2200		R\$ 62.403,00

PUNÇÃO	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	25	R\$ 46,54	R\$ 1.163,50
TOTAL ITEM 03	25		R\$ 1.163,50

RAIOS X SIMPLES	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	1	R\$ 10,48	R\$ 10,48
RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	1	R\$ 8,70	R\$ 8,70
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	4	R\$ 10,48	R\$ 41,92
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	82	R\$ 8,60	R\$ 705,20
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI	9	R\$ 11,44	R\$ 102,96
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	35	R\$ 9,40	R\$ 329,00
RADIOGRAFIA DE LARINGE	1	R\$ 7,18	R\$ 7,18
RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	1	R\$ 11,29	R\$ 11,29
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	2	R\$ 10,48	R\$ 20,96
RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRAN	1	R\$ 9,98	R\$ 9,98
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	270	R\$ 9,15	R\$ 2.470,50
RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	16	R\$ 10,41	R\$ 166,56
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	156	R\$ 10,24	R\$ 1.597,44
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	1	R\$ 12,86	R\$ 12,86
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	387	R\$ 13,70	R\$ 5.301,90
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	15	R\$ 18,63	R\$ 279,45

15

RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	1	R\$ 21,10	R\$ 21,10
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	119	R\$ 11,45	R\$ 1.362,55
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	2	R\$ 12,16	R\$ 24,32
RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	3	R\$ 9,75	R\$ 29,25
RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	1	R\$ 11,31	R\$ 11,31
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	13	R\$ 10,46	R\$ 135,98
RADIOGRAFIA DE ESTERNO	1	R\$ 9,98	R\$ 9,98
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	1	R\$ 10,91	R\$ 10,91
RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	3	R\$ 6,95	R\$ 20,85
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	1	R\$ 17,90	R\$ 17,90
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	1	R\$ 15,03	R\$ 15,03
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	677	R\$ 11,88	R\$ 8.042,76
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	1	R\$ 8,19	R\$ 8,19
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	539	R\$ 8,60	R\$ 4.635,40
RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	R\$ 8,03	R\$ 56,21
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	165	R\$ 9,25	R\$ 1.526,25
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
RADIOGRAFIA DE BRACO	10	R\$ 9,71	R\$ 97,10
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	67	R\$ 7,38	R\$ 494,46
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	1	R\$ 7,03	R\$ 7,03
RADIOGRAFIA DE MAO	200	R\$ 7,88	R\$ 1.576,00
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	45	R\$ 7,50	R\$ 337,50
RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	1	R\$ 9,98	R\$ 9,98
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	99	R\$ 8,64	R\$ 855,36
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	24	R\$ 13,41	R\$ 321,84
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	3	R\$ 19,13	R\$ 57,39
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	59	R\$ 8,96	R\$ 528,64
ESCANOMETRIA	4	R\$ 9,71	R\$ 38,84
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	120	R\$ 9,71	R\$ 1.165,20
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	4	R\$ 9,71	R\$ 38,84
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	99	R\$ 8,13	R\$ 804,87
RADIOGRAFIA DE BACIA	93	R\$ 9,71	R\$ 903,03
RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	86	R\$ 8,13	R\$ 699,18
RADIOGRAFIA DE COXA	16	R\$ 11,18	R\$ 178,88
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	333	R\$ 8,48	R\$ 2.823,84
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	79	R\$ 8,95	R\$ 707,05
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3	1	R\$ 11,61	R\$ 11,61
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	154	R\$ 8,48	R\$ 1.305,92
RADIOGRAFIA DE PERNA	27	R\$ 11,18	R\$ 301,86
RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	1	R\$ 11,61	R\$ 11,61
TOTAL RAIOS X SIMPLES	4050		R\$ 40.344,40

RAIOS X CONTRASTADOS	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	2	R\$ 67,34	R\$ 134,68
CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	20	R\$ 167,16	R\$ 3.343,20
FISTULOGRAFIA	2	R\$ 158,69	R\$ 317,38
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	38	R\$ 158,69	R\$ 6.030,22
RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	55	R\$ 123,27	R\$ 6.779,85
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	13	R\$ 166,57	R\$ 2.165,41
URETROCISTOGRAFIA	20	R\$ 182,39	R\$ 3.647,80
UROGRAFIA VENOSA	30	R\$ 200,90	R\$ 6.027,00
TOTAL RAIOS X CONTRASTADOS	180		R\$ 28.445,54

TOTAL GERAL	8.575	R\$ 225.506,44
--------------------	--------------	-----------------------

fls. 56
proc. 60917
lb

A

PLANO DE TRABALHO

A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA - AFIP, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Napoleão de Barros, Nº 925 – Vila Clementino – CEP 04.024-002 – São Paulo/SP, Fone/Fax (11) 5908-7070, E-mail: juridico@afip.com.br, com filial estabelecida no Município de Jundiaí – SP, na Rua Eduardo Tomanik, 95, bairro Chácara Urbana, CEP: 13201-835, representada através de seu Presidente, Dr. SÉRGIO TUFIK, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 3.221.965 e CPF/MF n.º 664.725.478-15, vem por meio desta submeter à apreciação de V. Sa. Plano de Trabalho para prestação de serviços de exames de imagem ao município de Jundiaí – SP, a saber:

Objetivo:

Prestação de serviço pela Instituição AFIP para realização de procedimentos de diagnósticos por meio de exames de imagem (MAMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA, PAFF DE MAMA E RAIOS X SIMPLES E CONTRASTADO) conforme proposta apresentada, para o município de Jundiaí.

Público alvo: usuários SUS da rede de 0 a 110 anos

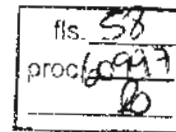
Prazo de execução: 12 meses

Dos serviços:

Disponibilizar horários para confecção das agendas dos exames, de acordo com a quantidade mensal conveniada, com flexibilização de horários para exames de prioridade.

Informar por escrito a SMS/UAC todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame previsto nesta compra. Deverá também disponibilizar contraste e insumos inerentes aos procedimentos.

Possuir acomodações adequadas para o paciente e acompanhante, antes, durante e após a realização dos procedimentos.



Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo com esta SMS; desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada procedimento.

As imagens não poderão ser entregues exclusivamente em via digital (CD, pen drive ou acesso via internet)

Disponibilizar o resultado dos exames em até 07 dias corridos com laudo descritivo e imagem.

Manter cópia dos laudos dos exames para eventual conferência/auditoria da SMS, sendo que os mesmos configuram documentos comprobatórios da realização dos exames, devendo estar disponibilizados no prestador.

Em caso de intercorrência, cabe ao prestador realizar o 1º atendimento e garantir atenção até melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

Os laudos devem respeitar as normas técnicas vigentes, segundo Colégio Brasileiro de Radiologia com análise interpretativa quando pertinente. Em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, o prestador se compromete a informar à unidade solicitante para que providências urgentes sejam tomadas.

Em caso de necessidade de repetição de parte ou todo exame decorrente de razões técnicas, o prestador deverá comunicar à unidade solicitante e disponibilizar de imediato nova data para a execução sem ônus para PMJ.

Deverá ter médico responsável com presença freqüente na Unidade de Jundiaí e disponibilizar telefone celular e e-mail para acesso à equipe médica da rede.

Deverá manter gerente administrativo com presença da Unidade de Jundiaí durante todo o período de funcionamento do mesmo.

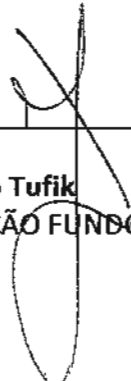
Deverão ser mantidas reuniões técnicas com a SMS/DACA a cada 02 meses ou quando se fizer necessário.

O prestador deverá disponibilizar serviço de confirmação do agendamento do exame, por meio de ligação aos pacientes SUS agendados.

Quanto ao valor da Prestação dos Serviços:

Os valores dos exames estão descritos na proposta.

São Paulo, 05 de outubro de 2010.



Dr. Sergio Tufik

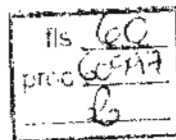
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



Imprensa Oficial do Município - TOM n.º 3.509

PUBLICAÇÃO

Rubrica

28/12/2010

fl

LEI N.º 7.622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, para execução de procedimentos para diagnósticos por radiologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal

em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA, com o objetivo de execução de procedimentos com finalidade diagnóstica por Radiologia.

Parágrafo único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação:

14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00 e
14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00 5001.

Art. 3º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0001-73, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementina, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Dr. SÉRGIO TUFIK, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº, de de de

firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I - O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem em procedimentos com finalidade diagnóstica por Radiologia distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, a pacientes encaminhados pela Rede Básica e Ambulatorial do Município de Jundiaí e Região, observado o limite estimado de 8.575 exames mês, ou o valor de R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único - Os procedimentos de que trata esta cláusula, são os constantes do Anexo I e integram a Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

II - Os serviços a serem executados estão restritos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços objeto deste Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 201, Centro, Jundiaí, SP, a partir de 1º de março de 2011.

Parágrafo único - Os exames de mamografia e ultrassonografia serão realizados na Rua Marcellina, 500, 10º andar - Vila Clementino - São Paulo/SP, até o dia 28 de fevereiro de 2011, cujo transporte dos pacientes ficará a cargo da Prefeitura do Município de Jundiaí.

II - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou se por este autorizado;

d) o profissional que, não estando incluído nas hipóteses referidas nos itens a, b e c, é admitido pela CONVENIADA nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo único - Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou

conglomerado de profissionais que exerça atividade nas dependências da CONVENIADA, sob sua responsabilidade

III - Os serviços objeto deste Convênio deverão contemplar todas as faixas etárias que dele necessitem e deverão ser executados no seguinte horário:

a) Horário Comercial, podendo ser estendido em comum acordo com a SMS, desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada procedimento

IV - Com relação à execução do objeto:

a) Qualquer material ou insumo necessário para a execução dos exames será por conta da CONVENIADA.

b) Os laudos deverão respeitar as normas técnicas vigentes, segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia com análise interpretativa quando pertinente

Em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, a CONVENIADA se compromete informar à Unidade solicitante para providências.

c) A CONVENIADA deverá disponibilizar os resultados dos exames de rotina em até 07 (sete) dias úteis, e em 01 (um) dia útil para exames prioritários.

d) A CONVENIADA deverá manter atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo eletrônico dos exames pelo prazo de 05 anos, observando-se as exceções previstas em lei.

e) A CONVENIADA deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela PMJ para controle do agendamento, realização e faturamento dos procedimentos de acordo com definição da SMS.

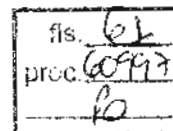
f) A CONVENIADA disponibilizará local apropriado e de fácil acesso aos usuários (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais) para a realização dos exames, com sala de espera dimensionada de forma adequada e dentro do Município de Jundiaí, garantindo a acessibilidade do paciente.

g) A CONVENIADA participará de reuniões técnicas com a SMS/DACA a cada 02 (dois) meses ou quando se fizer necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



h) A CONVENIADA deverá informar por escrito a SMS/DACA todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame.

i) A CONVENIADA deverá manter cópia do laudo dos exames realizados para eventual conferência/auditoria da SMS, sendo que os mesmos configuram documentos comprobatórios da realização dos exames.

j) Em caso de intercorrência, cabe a CONVENIADA realizar o primeiro atendimento e garantir atenção até a melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

k) A CONVENIADA deverá ter médico responsável com presença frequente na Unidade de Jundiaí, onde serão realizados os procedimentos, e disponibilizar contato eletrônico e telefone celular para acesso da equipe médica da rede.

l) A CONVENIADA deverá manter gerente administrativo com presença na Unidade de Jundiaí durante todo o período de funcionamento.

m) A CONVENIADA deverá disponibilizar serviço de confirmação do agendamento do exame, por meio de ligação aos pacientes SUS agendados.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

II - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela PREFEITURA sobre a execução dos serviços, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a CONVENIADA.

V - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devido pela PREFEITURA, ressalvado as

situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

VI - Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com informações atualizadas de acordo com as normas do CNES, da ANVISA e CVS, e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA Municipal.

d) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso) e o compromisso de informação junto a VISA para execução de procedimentos SUS, como pré-requisito para iniciar a atividade.

e) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, assim como fornecer todas as orientações para a realização adequada dos exames.

f) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

g) notificar a PREFEITURA quanto à eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

h) afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

i) responsabilizar-se pela indicação de outro serviço sem ônus à PREFEITURA, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 dias úteis;

j) seguir todos os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PMJ / SMS.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

I - A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

III - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8 078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A CONVENIADA é responsável pelos custos totais dos procedimentos.

CLÁUSULA V - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - dá-se ao presente ajuste o valor estimativo mensal de R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 2.706.077,28 (dois milhões setecentos e seis mil setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

II - a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados.

III - pela prestação dos serviços, a PREFEITURA pagará à CONVENIADA, os valores unitários conforme constante no Anexo a este ajuste.

IV - a CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

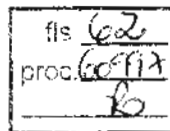
V - a CONVENIADA se responsabilizará em enviar as fichas comprobatórias do atendimento, a fim de que a Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria (DACA) possa realizar auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa.

VI - a PREFEITURA, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento,



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas da própria PREFEITURA. Os pagamentos ocorrerão até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e/ou documento pela Secretaria Municipal de Finanças.

VII - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA, recibo assinado ou rubricado por servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional.

VIII - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

IX - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a PREFEITURA exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

X - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

XI - na hipótese de Contrato independente com profissionais autônomos, a CONVENIADA pagará diretamente aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

XII - Os valores SUS dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.010, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3390, e nos anos subsequentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VII - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA visionará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou ainda a revisão das condições ora estipuladas.

V - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços a serem executados não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

VI - A CONVENIADA facilitará a PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Prefeitura designados para tal fim.

VII - Em qualquer hipótese é assegurada a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

VIII - A CONVENIADA deverá disponibilizar a PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e seu espaço físico para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula X.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

I - Todas e quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento, ou diminuição ou ainda da

capacidade operativa da Conveniada, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos participantes.

II - O acréscimo de serviços e/ou a inclusão de novos serviços da mesma natureza, ao objeto deste convênio estão condicionados à previsão das ações correspondentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e deverão observar os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão, a critério da Administração.

IV - Poderá a CONVENIADA, rescindir o convênio no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, ou pelo Ministério da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, apresentando o(s) motivo(s) da rescisão. A contar da data do recebimento da notificação, a CONVENIADA deverá manter a execução dos serviços por até 90 (noventa) dias, a critério da Administração.

V - Em caso de rescisão do convênio por parte da PREFEITURA não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente convênio, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores SUS referentes a esta prestação de serviços não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagá-los, os quais são de responsabilidade daquele para todos os efeitos legais.

II - A CONVENIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a PREFEITURA, desobrigada do pagamento de eventual excesso.

III - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vas de igual teor e para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

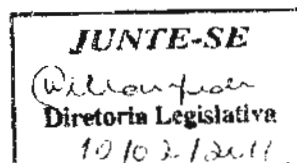
Nº 64
Data 60.997
JP

OF. GP.L. nº 28/2011

Processo nº 27.455-2/2010

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.622/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do **Convênio nº 02/11, celebrado entre a Municipalidade e a Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia**, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

65
60.997
NP

CONVÊNIO nº 02/11, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA**, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Processo nº 27.455-2/10

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0001-73, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO TUFIK**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº 7.622, de 21 de dezembro de 2010, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem em **procedimentos com finalidade diagnóstica por Radiologia** distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, a pacientes encaminhados pela Rede Básica e Ambulatorial do Município de Jundiaí e Região observado o limite estimado de 8.575 exames mês, ou o valor de R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único – Os procedimentos de que trata esta cláusula, são os constantes do Anexo I e integram a Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

II – Os serviços a serem executados estão restritos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados



com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante contabilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços objeto deste Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**, no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 201, Centro, Jundiaí – SP, a partir de 1º de março de 2011.

Parágrafo único – Os exames de mamografia e ultrassonografia serão realizados na Rua Marselhesa, nº 500, 10º andar – Vila Clementino – São Paulo/SP, até o dia 28 de fevereiro de 2011, cujo transporte dos pacientes ficará a cargo da Prefeitura do Município de Jundiaí.

II – Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

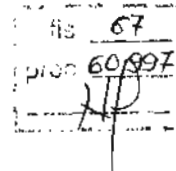
- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado;
- d) o profissional que não estando incluído nas hipóteses referidas nos itens a, b e c, é admitido pela **CONVENIADA** nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo único – Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade nas dependências da **CONVENIADA**, sob sua responsabilidade.

III - Os serviços objeto deste Convênio deverão contemplar todas as faixas etárias que dele necessitem e deverão ser executados no seguinte horário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



a) Horário Comercial, podendo ser estendido em comum acordo com a SMS, desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada procedimento.

IV – Com relação à execução do objeto:

a) Qualquer material ou insumo necessário para a execução dos exames será por conta da **CONVENIADA**;

b) Os laudos deverão respeitar as normas técnicas vigentes, segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia com análise interpretativa quando pertinente. Em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, a **CONVENIADA** se compromete informar à Unidade solicitante para providências;

c) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar os resultados dos exames de rotina em até 07 (sete) dias úteis, e em 01 (um) dia útil para exames prioritários;

d) A **CONVENIADA** deverá manter atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo eletrônico dos exames pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

e) A **CONVENIADA** deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela PMJ para controle do agendamento, realização e faturamento dos procedimentos de acordo com definição da SMS;

f) A **CONVENIADA** disponibilizará local apropriado e de fácil acesso aos usuários (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais) para a realização dos exames, com sala de espera dimensionada de forma adequada e dentro do Município de Jundiaí, garantindo a acessibilidade do paciente;

g) A **CONVENIADA** participará de reuniões técnicas com a SMS/DACA a cada 02 (dois) meses ou quando se fizer necessário;

h) A **CONVENIADA** deverá informar por escrito a SMS/DACA todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame;



i) A **CONVENIADA** deverá manter cópia do laudo dos exames realizados para eventual conferência/auditoria da SMS, sendo que os mesmos configuram documentos comprobatórios da realização dos exames;

j) Em caso de intercorrência, cabe a **CONVENIADA** realizar o primeiro atendimento e garantir atenção até a melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção;

k) A **CONVENIADA** deverá ter médico responsável com presença frequente na Unidade de Jundiaí, onde serão realizados os procedimentos, e disponibilizar contato eletrônico e telefone celular para acesso da equipe médica da rede;

l) A **CONVENIADA** deverá manter gerente administrativo com presença na Unidade de Jundiaí durante todo o período de funcionamento;

m) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar serviço de confirmação do agendamento do exame, por meio de ligação aos pacientes SUS agendados.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

II – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pela **PREFEITURA** sobre a execução dos serviços, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

115. 69
Proc 60.994
X/P

cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**;

V – A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devido pela **PREFEITURA**, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

VI – Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação;

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com informações atualizadas de acordo com as normas do CNES, da ANVISA e CVS, e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA Municipal;

d) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso), e o compromisso de informação junto a VISA para execução de procedimentos SUS, como pré-requisito para iniciar a atividade;

e) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, assim como fornecer todas as orientações para a realização adequada dos exames;

f) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;



g) notificar a **PREFEITURA** quanto à eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **PREFEITURA**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

h) afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

i) responsabilizar-se pela indicação de outro serviço sem ônus à **PREFEITURA**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 (três) dias úteis;

j) seguir todos os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PMJ/SMS.

CLÁUSULA IV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

I - A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a **CONVENIADA** o direito de regresso;

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

III – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor);

IV - A CONVENIADA é responsável pelos custos totais dos procedimentos.



CLÁUSULA V - DO VALOR - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I – Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo mensal de R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 2.706.077,28 (dois milhões setecentos e seis mil setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

II – A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados.

III – Pela prestação dos serviços, a **PREFEITURA** pagará à **CONVENIADA**, os valores unitários conforme constante no Anexo a este ajuste.

IV – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

V – A **CONVENIADA** se responsabilizará em enviar as fichas comprobatórias do atendimento, a fim de que a Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria (DACA) possa realizar auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa.

VI – A **PREFEITURA**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas da própria **PREFEITURA**. Os pagamentos ocorrerão até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e/ou documento pela Secretaria Municipal de Finanças.

VII – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONVENIADA**, recibo assinado ou rubricado por servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

VIII – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pela Secretaria



Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **PREFEITURA** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

X – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

XI – Na hipótese de Contrato independente com profissionais autônomos, a **CONVENIADA** pagará diretamente aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

XII – Os valores SUS dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2010, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3390, e nos anos subsequentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE – AVALIAÇÃO – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

I – A execução dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III – Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as



mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou ainda a revisão das condições ora estipuladas.

V – A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre serviços a serem executados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante a **PREFEITURA**, ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

VI – A **CONVENIADA** facilitará a **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Prefeitura designados para tal fim.

VII – Em qualquer hipótese é assegurada a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

VIII – A **CONVENIADA** deverá disponibilizar a **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e seu espaço físico para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula X.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

I - Todas e quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento, ou diminuição ou ainda da capacidade operativa da Conveniada, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos partícipes.



II – O acréscimo de serviços e/ou a inclusão de novos serviços da mesma natureza, ao objeto deste convênio estão condicionados à previsão das ações correspondentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e deverão observar os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II – A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III – Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão, a critério da Administração.

IV – Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o Convênio no caso de descumprimento, pela **PREFEITURA**, ou pelo Ministério da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, apresentando o (s) motivo (s) da rescisão. A contar da data do recebimento da notificação, a **CONVENIADA** deverá manter a execução dos serviços por até 90 (noventa) dias, a critério da Administração.

V – Em caso de rescisão do Convênio por parte da **PREFEITURA** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente convênio, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores SUS referentes a esta prestação de serviços não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagá-los, os quais são de responsabilidade daquele para todos os efeitos legais.

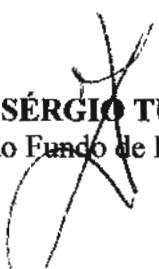
II – A **CONVENIADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a **PREFEITURA**, desobrigada do pagamento de eventual excesso.

III – Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

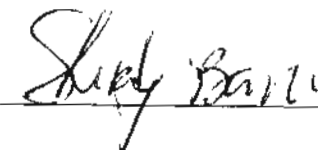
Jundiaí, 29 de Setembro de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


SÉRGIO TUFIK
Presidente da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ANEXO I

MAMOGRAFIAS	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	2020	R\$ 45,00	R\$ 90.900,00
MAMOGRAFIA UNILATERAL	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
TOTAL ITEM 01	2120		R\$ 93.150,00

ULTRASSONS	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	5	R\$ 44,90	R\$ 224,50
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS URINÁRIAS)	11	R\$ 26,20	R\$ 288,20
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	334	R\$ 39,95	R\$ 13.343,30
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	175	R\$ 26,20	R\$ 4.585,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	127	R\$ 26,20	R\$ 3.327,40
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	10	R\$ 26,20	R\$ 262,00
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	240	R\$ 26,20	R\$ 6.288,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	19	R\$ 26,20	R\$ 497,80
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	13	R\$ 26,20	R\$ 340,60
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	85	R\$ 26,20	R\$ 2.227,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	2	R\$ 26,20	R\$ 52,40
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	340	R\$ 26,20	R\$ 8.908,00
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	5	R\$ 41,60	R\$ 208,00
ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	65	R\$ 26,20	R\$ 1.703,00
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	2	R\$ 26,20	R\$ 52,40
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	767	R\$ 26,20	R\$ 20.095,40
TOTAL ITEM 02	2200		R\$ 62.403,00

PUNÇÃO	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	25	R\$ 46,54	R\$ 1.163,50
TOTAL ITEM 03	25		R\$ 1.163,50

RAIOS X SIMPLES	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	1	R\$ 10,48	R\$ 10,48
RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	1	R\$ 8,70	R\$ 8,70
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	4	R\$ 10,48	R\$ 41,92
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	82	R\$ 8,60	R\$ 705,20
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI	9	R\$ 11,44	R\$ 102,96
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	35	R\$ 9,40	R\$ 329,00
RADIOGRAFIA DE LARINGE	1	R\$ 7,18	R\$ 7,18
RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	1	R\$ 11,29	R\$ 11,29
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	2	R\$ 10,48	R\$ 20,96
RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRAN	1	R\$ 9,98	R\$ 9,98
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	270	R\$ 9,15	R\$ 2.470,50
RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	16	R\$ 10,41	R\$ 166,56
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	156	R\$ 10,24	R\$ 1.597,44
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	1	R\$ 12,86	R\$ 12,86
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	387	R\$ 13,70	R\$ 5.301,90
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	15	R\$ 18,63	R\$ 279,45

REC. 77
 60897
 712

RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	1	R\$ 21,10	R\$ 21,10
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	119	R\$ 11,45	R\$ 1.362,55
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	2	R\$ 12,16	R\$ 24,32
RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	3	R\$ 9,75	R\$ 29,25
RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	1	R\$ 11,31	R\$ 11,31
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	13	R\$ 10,46	R\$ 135,98
RADIOGRAFIA DE ESTERNO	1	R\$ 9,98	R\$ 9,98
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	1	R\$ 10,91	R\$ 10,91
RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	3	R\$ 6,95	R\$ 20,85
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	1	R\$ 17,90	R\$ 17,90
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	1	R\$ 15,03	R\$ 15,03
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	677	R\$ 11,88	R\$ 8.042,76
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	1	R\$ 8,19	R\$ 8,19
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	539	R\$ 8,60	R\$ 4.635,40
RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	7	R\$ 8,03	R\$ 56,21
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	165	R\$ 9,25	R\$ 1.526,25
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
RADIOGRAFIA DE BRACO	10	R\$ 9,71	R\$ 97,10
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	2	R\$ 9,25	R\$ 18,50
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	67	R\$ 7,38	R\$ 494,46
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	1	R\$ 7,03	R\$ 7,03
RADIOGRAFIA DE MAO	200	R\$ 7,88	R\$ 1.576,00
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	45	R\$ 7,50	R\$ 337,50
RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	1	R\$ 9,98	R\$ 9,98
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	99	R\$ 8,64	R\$ 855,36
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	24	R\$ 13,41	R\$ 321,84
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	3	R\$ 19,13	R\$ 57,39
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	59	R\$ 8,96	R\$ 528,64
ESCANOMETRIA	4	R\$ 9,71	R\$ 38,84
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	120	R\$ 9,71	R\$ 1.165,20
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	4	R\$ 9,71	R\$ 38,84
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	99	R\$ 8,13	R\$ 804,87
RADIOGRAFIA DE BACIA	93	R\$ 9,71	R\$ 903,03
RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	86	R\$ 8,13	R\$ 699,18
RADIOGRAFIA DE COXA	16	R\$ 11,18	R\$ 178,88
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	333	R\$ 8,48	R\$ 2.823,84
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	79	R\$ 8,95	R\$ 707,05
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3	1	R\$ 11,61	R\$ 11,61
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	154	R\$ 8,48	R\$ 1.305,92
RADIOGRAFIA DE PERNA	27	R\$ 11,18	R\$ 301,86
RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	1	R\$ 11,61	R\$ 11,61
TOTAL RAIOS X SIMPLES	4050		R\$ 40.344,40

RAIOS X CONTRASTADOS	QTD. ESTIMADA mensal	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	2	R\$ 67,34	R\$ 134,68
CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	20	R\$ 167,16	R\$ 3.343,20
FISTULOGRAFIA	2	R\$ 158,69	R\$ 317,38
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	38	R\$ 158,69	R\$ 6.030,22
RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	55	R\$ 123,27	R\$ 6.779,85
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	13	R\$ 166,57	R\$ 2.165,41
URETROCISTOGRAFIA	20	R\$ 182,39	R\$ 3.647,80
UROGRAFIA VENOSA	30	R\$ 200,90	R\$ 6.027,00
TOTAL RAIOS X CONTRASTADOS	180		R\$ 28.445,54

TOTAL GERAL	8.575		R\$ 225.506,44
--------------------	--------------	--	-----------------------

PLANO DE TRABALHO

A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA - AFIP, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Napoleão de Barros, Nº 925 – Vila Clementino – CEP 04.024-002 – São Paulo/SP, Fone/Fax (11) 5908-7070, E-mail: juridico@afip.com.br, com filial estabelecida no Município de Jundiaí – SP, na Rua Eduardo Tomanik, 95, bairro Chácara Urbana, CEP: 13201-835, representada através de seu Presidente, Dr. SÉRGIO TUFIK, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 3.221.965 e CPF/MF n.º 664.725.478-15, vem por meio desta submeter à apreciação de V. Sa. Plano de Trabalho para prestação de serviços de exames de imagem ao município de Jundiaí – SP, a saber:

Objetivo:

Prestação de serviço pela Instituição AFIP para realização de procedimentos de diagnósticos por meio de exames de imagem (MAMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA, PAFF DE MAMA E RAIOS X SIMPLES E CONTRASTADO) conforme proposta apresentada, para o município de Jundiaí.

Público alvo: usuários SUS da rede de 0 a 110 anos

Prazo de execução: 12 meses

Dos serviços:

Disponibilizar horários para confecção das agendas dos exames, de acordo com a quantidade mensal conveniada, com flexibilização de horários para exames de prioridade.

Informar por escrito a SMS/UAC todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame previsto nesta compra. Deverá também disponibilizar contraste e insumos inerentes aos procedimentos.

Possuir acomodações adequadas para o paciente e acompanhante, antes, durante e após a realização dos procedimentos.

Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo com esta SMS; desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada procedimento.

As imagens não poderão ser entregues exclusivamente em via digital (CD, pen drive ou acesso via internet)

Disponibilizar o resultado dos exames em até 07 dias corridos com laudo descritivo e imagem.

Manter cópia dos laudos dos exames para eventual conferência/auditoria da SMS, sendo que os mesmos configuram documentos comprobatórios da realização dos exames, devendo estar disponibilizados no prestador.

Em caso de intercorrência, cabe ao prestador realizar o 1º atendimento e garantir atenção até melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

Os laudos devem respeitar as normas técnicas vigentes, segundo Colégio Brasileiro de Radiologia com análise interpretativa quando pertinente. Em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, o prestador se compromete a informar à unidade solicitante para que providências urgentes sejam tomadas.

Em caso de necessidade de repetição de parte ou todo exame decorrente de razões técnicas, o prestador deverá comunicar à unidade solicitante e disponibilizar de imediato nova data para a execução sem ônus para PMJ.

Deverá ter médico responsável com presença freqüente na Unidade de Jundiaí e disponibilizar telefone celular e e-mail para acesso à equipe médica da rede.

Deverá manter gerente administrativo com presença da Unidade de Jundiaí durante todo o período de funcionamento do mesmo.

Deverão ser mantidas reuniões técnicas com a SMS/DACA a cada 02 meses ou quando se fizer necessário.

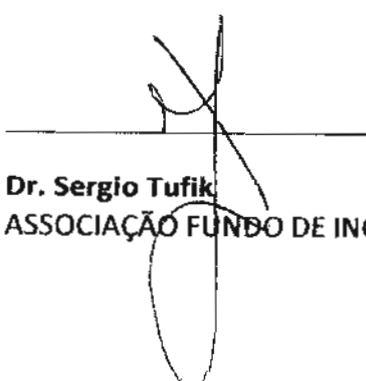
2

O prestador deverá disponibilizar serviço de confirmação do agendamento do exame, por meio de ligação aos pacientes SUS agendados.

Quanto ao valor da Prestação dos Serviços:

Os valores dos exames estão descritos na proposta.

São Paulo, 05 de outubro de 2010.



Dr. Sergio Tufik

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

de. 81
prior 60.997
21

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): CONVÊNIO nº 02/11

OBJETO: Execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem em procedimentos com finalidade diagnóstica por Radiologia distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, a pacientes encaminhados pela Rede Básica e Ambulatorial do Município de Jundiaí e Região.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.706.077,28 (dois milhões setecentos e seis mil setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 06 de Novembro de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal da Saúde


SÉRGIO TUFIK
Presidente da Associação Fundo de
Incentivo à Psicofarmacologia

EXTRATO
TERMO DE CONVENIO Nº 01/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 15.780.103/0001-50
PREFEITO Miguel Haridat - CPF nº 964.768.508-49
OBJETO: ATENDIMENTO A SÍNDROME DE DOWN "BEM TE VÊ"
CNPJ nº 54.035.642/0001-74
RUA SICHENT - Brenice Rodrigues Martins Ferraz - CPF nº 564.134.629-00
TELEFONE 550 nº 11.836-109
OBJETO: Proporcionar atividades de dança terapia aos portadores de necessidades especiais favorecendo a interação entre essas pessoas, as respectivas famílias a instituição e a sociedade.
COTAÇÃO 03.01.08.244.115.2.624.3.390.39.00
VALOR TOTAL ESTIMADO 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais)
VALOR MENSAL R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura
ASSINATURA: 21.01.2011

EXTRATO
TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONVENIO Nº 09/10 que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o LAH WILLSON DE OLIVEIRA
PROCESSO nº 907/3/10
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2011
ASSINATURA: 21.01.2011

EXTRATO
TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONVENIO Nº 09/10 que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o LAH GAI FÃO COUTINHO
PROCESSO nº 912/3/10
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2011
ASSINATURA: 21.01.2011

EXTRATO
TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONVENIO Nº 09/10 que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o LAR ANAÍIA FRANCO
PROCESSO nº 905/7/10
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2011
ASSINATURA: 21.01.2011

EXTRATO
CONVENIO Nº 02/11 que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA, autorizada pela Lei nº 7.622 de 21 de dezembro de 2010
PROCESSO nº 27.455.2/10
OBJETO: Execução pelo CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem em procedimentos com finalidade diagnóstica por Radiologia distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, a pacientes encaminhados pela Rede Básica e a Ambulatório do Município de Jundiaí e Região
COTAÇÃO 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00
VALOR ESTIMATIVO MENSAL R\$ 225.506,44 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)
VALOR GLOBAL R\$ 2.706.077,28 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setenta e sete reais e oito centavos)
RAZÃO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da assinatura
ASSINATURA: 24.01.2011

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DOATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiaisp.gov.br LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 8/2011
PROCESSO nº 1.087-1/2011

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SMEE
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s)
COMERCIAL VIC-GAS LTDA. Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 14/2011
PROCESSO nº 1.116-8/2011

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
OBJETO: FORNECIMENTO DE QUEJO MUÇARELA - SMEE
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s)
FRIOS DADO COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 15/2011
PROCESSO nº 1.186-1/2011

ÓRGÃO GESTOR: GUARDA MUNICIPAL
OBJETO: PREST SERV MONITORAMENTO DE IMAGENS EM 5 ESTAÇÕES - GM
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s)
PORTLAND COM. E MONIT. DE ALARMES LTDA. Itens: 1

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO que se faz ao Contrato Nº 175/10 celebrado com fundamento no Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí
CONTRATADA: GATTIEMA ALUMINO LTDA EPP
PROCESSO Nº 20.987.4/10 ASSINATURA 14.01.11
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS Nº PREÇO DO PAÇO MUNICIPAL MODALIDADE CONVITE Nº 43/10
ASSUNTO: Prorrogação o prazo de validade e revalidação da licitação nº 15 do Edital nº 000/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/11, de 24 de janeiro de 2011
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiaí
OBJETO: Aquisição de lâmpadas, destinadas a Secretaria Municipal de Educação e Esportes
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiaisp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Mural - Pregão Eletrônico - Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Logística - 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais)
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiaisp.gov.br - link "Compra Aberta - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico" até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 08 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas
SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas

(LUCIANA AP. LEMES)
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 24/01/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PE 191/2010 - Fornecimento de biscoito saído redondo, maionese, chocolate em pó e macarrão instantâneo com molho de legumes, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo nº 30.612-3/2010

Faço ao que consta dos autos, após análise dos documentos apresentados, solicitação de desconto e considerando que não houve recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**

1 - ADJUDICAR o objeto da presente licitação as empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**.....item 01
- **ZNC MAGAZINE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP**.....item 02
- **CRIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.....item 03
- **SUZETT MAZZONI ALIMENTOS - ME**.....item 04

Étore Martins Gerioli
Pregoeiro

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 3519
25 de Janeiro de 2011
Sinty